

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I**

**ANA PAULA MOTTA COSTA**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**GABRIEL ANTINOLFI DIVAN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Ana Paula Motta Costa; Gustavo Noronha de Avila; Gabriel Antinolfi Divan. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-688-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

---

### **Apresentação**

Em 15 de Novembro realizamos mais uma edição do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”. Já são cinco anos de presença do GT em todos os eventos do CONPEDI, sempre com expressiva adesão da comunidade acadêmica.

“Crimes contra a Liberdade Religiosa”, de Roberto Baggio Berbicz e Guilherme Ferreira Colpo, discutiram a legitimidade da tutela penal neste particular. Discutiu-se as (im) possibilidades de tutela e conflitos entre liberdade de expressão e a religiosa, em uma análise a partir da dogmática penal e constitucional.

Há poucas publicações brasileiras acerca dos limites éticos das pesquisas criminológicas, tendo em vista esta especificidade, Bruna Lazaretti e Gustavo Noronha de Ávila, tratam do tema em “Ética na Pesquisa Criminológica: um Panorama Brasileiro”. É discutido o estado da arte acerca do tema, bem como a normatização pátria e a comparada.

A partir do paradigma da seletividade penal, característica das mais importantes da criminologia crítica, Eduardo Tedesco Castamann e Gabriel Divan, analisam os limites do discurso abolicionista em uma perspectiva centrada nos crimes que nem sempre são objetos de apuração pelo sistema penal.

Em pesquisa empírica, realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Gabriela Favretto Guimarães e Ana Paula Motta Costa, discutem o conflito entre a Pichação e o sistema penal. São trazidos não apenas argumentos dogmático-penais, como também a partir da filosofia da arte, apontando os limites (ou falta deles) para os processos de criminalização.

Maria Tereza Soares Lopes, em “A Descriminalização do Aborto no Brasil: breve análise do HC 124.306/RJ e de sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.”, trava discussão acerca de importante caso concreto que traz a possibilidade de uma quarta hipótese de afastamento da lei penal para caso de aborto: aquele feito até o 3º mês de gestação. A hipótese discutida é a da legitimidade constitucional para a hipótese, pois os tratados de direitos humanos possuem caráter supralegal, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, que contraria a hipótese vencedora no referido julgado.

No texto “A Expansão do Direito Penal Tradicional frente os Novos Paradigmas da Sociedade de Risco”, Camila Morás da Silva e Daniela Favaretto Mattos, analisam os impactos político-criminais das complexidades sociais contemporâneas. Defendem, neste sentido, a visão de Silva-Sánchez quanto à importância do direito penal consciente de suas possibilidades.

Mauri Quiterio Rodrigues debate a ideia de como a intolerância funciona como combustível do combate à criminalidade. Trabalha, em específico, com quem possui mais risco das pessoas serem confundidas com criminosos e qual é o custo social da chamada busca pela segurança.

Flávia Vianna e Maisa Lopes enfrentam o tema da aplicação do princípio da insignificância ao policial militar, quando cometer o delito do art. 28 da Lei Drogas. Concluem, de acordo com critérios castrenses, que não seriam possível.

“A Norma que Pune: Direito, Castigo e a Causa Negra no Brasil”, de Fábio dos Santos Gonçalves e Bruno Rotta Almeida, analisam as criminalizações dos negros em nosso país. Partem de uma contextualização histórico-política e seus impactos na região Sul do Rio Grande do Sul. Demonstram como as alterações legislativas não significaram o abrandamento da histórica criminalizações dos negros.

Os rumos da política criminal cautelar brasileira, cujo dispositivo mais consagrado é a prisão preventiva, são discutidos no texto “A Ordem Pública como Fundamento da Prisão Preventiva: apontamentos sobre a Reforma do CPP no Brasil” de Jordânia Cláudia de Oliveira Gonçalves e Flávia Ávila Penido. É destacado que o “fundamento” da ordem pública segue sendo previsto na redação atual do chamado “novo CPP”, com a devida crítica à esta permanência.

A discussão acerca da teoria da associação diferencial, em Sutherland, e sua aplicação no Brasil é trazida por Letícia Silva da Costa e Janaína Thais Daniel Varalli. Desde a discussão do Primeiro Comando da Capital e os impactos destes na violência urbana, as autoras trazem a referida teoria como possibilidade de explicação das interações daquele grupo.

Nem sempre o debate político-criminal brasileiro está assentado em hipóteses de realidade. Esta é a questão trazida por José Wilson Ferreira Lima, em “Análise de Critérios para a

Elaboração da Política Criminal pelo Parlamento Brasileiro”, demonstrando a inadequação dos Projetos de Lei Substitutivos n. 149/2015 e n. 279/2018 com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A partir do documentário “Cortina de Fumaça”, Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias, discutem o proibicionismo de drogas. Destacam como o discurso de guerra às drogas reforça a seletividade estrutural de nosso sistema, desde um diálogo com o referencial da criminologia crítica.

Dentro de uma apreciação constitucional, Tainá Fernanda Pedrini e Pollyanna Maria da Silva, discutem o complexo tema da prática por indígenas de homicídios culturalmente motivados. Em acordo com suas premissas teóricas, realizam a crítica da possibilidade do homicídio, utilizando o espectro dos direitos humanos.

Na sequência, temos o texto “Da Atipicidade das Condutas dos Crimes de Resistência, Desacato e Desobediência: uma análise fundamentada na criminologia crítica e no garantismo penal”, de Bárbara Amelize Costa e Pablo Alves de Oliveira. Os autores discutem as (im)possibilidades de criminalização de condutas que poderiam diferenciar demasiadamente Estado e indivíduo.

Um balanço dos três anos de vigência da qualificadora referente ao feminicídio, é proposto por Valdir Florisbal Jung. Mesmo depois da nova hipótese de criminalização, a pesquisa constatou o aumento no número de feminicídios e discute, a partir disto, encaminhamentos para a sua efetividade.

A partir dos pressupostos da teoria (criminológica) crítica de Richard Jackson, Caroline Bussoloto Brum analisa a (in)existência do narcoterrorismo no Brasil. Analisa o PCC como possível exemplo narcoterrorista, chegando a conclusão de que não seria o caso, pois o grupo não tem como objetivo a alteração do sistema político-econômico.

Bruna Vidal Rocha e Dani Rudnicki discutem a questão do patriarcado no contexto do sistema de justiça criminal. Desde um caso concreto, problematizam também questões raciais e estrutural-econômicas aplicadas ao exemplo discutido.

As inseguranças do presente são discutidas em “Segurança Humana: da origem à obrigatoriedade de ações de proteção por parte do Estado”. Defendendo uma análise interdisciplinar do fenômeno da violência, os autores constataam a centralidade da segurança pública na ciência criminal.

“Tutela Jurídica do Idoso em Contexto Prisional”, de Warley Freitas de Lima e Randal Magani, traz a discussão acerca de uma população, no contexto carcerário, duplamente vulnerável: o idoso. O tema não é frequentemente tratado, sendo que o texto demonstra o crescimento do número de idosos no cárcere brasileiro e a ausência de tratamento adequado desse grupo.

Temos, assim, um corpo heterogêneo de importantes trabalhos que contribuem decisivamente à criminologia brasileira.

Desejamos a todos/as uma excelente leitura!

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Avila – UNICESUMAR

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan – UPF

Prof. Dr. Ana Paula Motta Costa - UFRGS / UniRitter

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**VENCENDO OS MUROS DA CULTURA DO MEDO**  
**OVERCOMING THE BARRIERS OF THE CULTURE OF FEAR**

**Laís Gorski**  
**Mario Francisco Pereira Vargas de Souza**

**Resumo**

O artigo analisa a cultura do medo objetivando discorrer sobre as suas influências e mudanças sob a perspectiva dos temidos e não vítimas. Intenta-se explicitar que os males decorrentes do medo não se resumem em uma sociedade individualista, mas também em uma rotulação de determinada classe social, que sofre os efeitos de temer e ser temida. Para tanto, desenvolveu-se um levantamento bibliográfico pertinente ao tema para buscar as conclusões acerca dos processos cada vez mais estigmatizantes, restritivos de mobilidade e de direitos, os quais se assentam no uso da força estatal, que termina por determinar uma sociedade fragmentada e excludente

**Palavras-chave:** Cultura do medo, Sociedade moderna, Estigmatização, Sociologia do direito

**Abstract/Resumen/Résumé**

It analyzes the culture of fear aiming to discuss its influences from the perspective of people who cause fear and not from the victims. The study shows the evils arising from fear aren't limited to an individualistic society, but rather to a labeling of a certain social class that suffers the effects of feel fear and being feared. To do so, a bibliographical research to the subject was developed to search the conclusions about the increasingly stigmatizing, restrictive processes of mobility, which are based on the use of state power, which ends up determining a fragmented and excluding society

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Culture of fear, Modern society, Stigmatization, Sociology of law

## 1. Introdução

É com bastante que frequência que ouvimos, lemos ou assistimos na mídia frases do tipo: “costumo sair de casa preparada, pensando que posso ser assaltada.” “Faço um caminho mais longo, para desviar dos locais perigosos.” “Só peço que não façam nada com os meus filhos.” E, a partir delas, pensamos, com até certo pesar, como se chegou a este estágio e como estas pessoas, tão “vítimas” desta sociedade perigosa irão conseguir seguir suas vidas “normalmente”. O que fazer, de que modo agir, para que os cidadãos de bem não precisem experimentar tais situações?

Parece-nos tão urgente, não só como pesquisadores da área, mas como cidadãos, refletirmos acerca destas “vítimas”, de como elas têm se comportado e o conseqüente reflexo disto no seio social, na produção de normas e na atuação do Estado. Contudo, fica a indagação do porquê quando nos deparamos com as frases citadas colocamo-nos, de imediato, no lugar do cidadão que é “vítima” dessa tal sociedade perigosa que experimentamos e logo começamos a identificar os culpados, os quais já estão involuntariamente pré-estabelecidos em nossas mentes, para puni-los da maneira mais severa possível.

Por que razão não se pensa, de pronto, naqueles a quem se atribui o papel de causador dos medos da sociedade contemporânea? Por que as pessoas não conseguem se colocar no papel daqueles que lhes são diferentes, ao invés de estigmatiza-los?

Sem dúvidas, estas são questões bastante complexas e que prescindem profundo estudo interdisciplinar. Buscando não esgotar o tema, ou encontrar todas as respostas para estas questões que incluem o que Bauman (1998) denominou de “o mal-estar da pós-modernidade”, o trabalho aqui introduzido intenta uma reflexão crítica das conseqüências da cultura do medo não no cotidiano do “cidadão de bem”, mas sim daqueles que são tratados como inimigos (ZAFFARONI, 2007) pela sociedade.

Denota-se centralidade de que características físicas e socioeconômicas determinam a relação que o inimigo estabelece com os espaços da cidade e a relação que estes espaços e as pessoas estabelecem com ele. Objetiva-se, demonstrar os impactos causados pela cultura do medo, deslocando o foco dos centros das grandes cidades, para as periferias.



Justifica-se a análise do tema vez que esta é a ciência social mais apta a elucidar tal processo. Com o intuito de demonstrar a vertente social das questões jurídicas abordadas, faz-se necessária que o Direito tenha a Sociologia como apoio para que as análises e reflexões sejam as mais próximas da verdade real dos fatos. A técnica de pesquisa adotada é documentação indireta, com foco nas obras de pesquisadores que se dedicaram ao tema e realizaram análise empírica do fenômeno jurídico-social estudado.

Preliminarmente, será trazida a importante contribuição da Sociologia do Direito para o tema, pois parece-nos não ser possível debruçar-se sobre um tema referente à criminalização e urbanização, sem que o debate pareça esquizofrênico, deixando de aliar o que oriunda do jurídico com o que vem da sociedade. Em seguida, será discutida a cultura do medo sob a perspectiva da elite brasileira e, de que forma o modo de viver destas pessoas estigmatiza os não pertencentes desta classe e interfere nas suas vidas.

O terceiro momento abordará a realidade daqueles que vivem fora dos muros dos condomínios fechados dos centros urbanos e os reflexos que os estigmas lhes causam. Marcas estas que os impedem de conviver plenamente em sociedade e usufruir de todos os espaços urbanos dos locais em que residem, tendo como consequências uma suspeição de direitos sociais e um aumento da taxa de criminalização.

### **1. Para além do dogmatismo jurídico-legal: o pensar sociológico como auxílio para a compreensão das condições sociais em que vivemos.**

Com uma rápida reflexão acerca da Sociologia e do Direito chega-se facilmente a conclusão de que ambas as matérias precisam andar lado a lado. Em tempos modernos e de globalização, que resultam em uma dinâmica de vida social cada vez mais complexa, a tarefa de regulação das normas da sociedade não consegue mais ser pensada e executada exclusivamente pelo direito.

A sociologia é uma disciplina dinâmica e progressiva, capaz de produzir, permanentemente, novos estudos - aliás, o que em nada é surpreendente, tendo em vista a capacidade de metamorfose nos mais distintos momentos da nossa existência. De acordo com Habermas, a sociologia, constitui o coração das ciências sociais; uma vez que ela sempre foi disciplina e superdisciplina, é, ao mesmo tempo, sociologia e teoria da sociedade. A ela coube a incumbência de desenvolver os marcos teóricos para a vinculação entre cultura e sociedade, entre política e economia. É na sociologia que

permanece reservada a manutenção da comunicação com as ciências humanas, com a filosofia, com a história, com a teologia e com as ciências jurídicas. A sociologia tem a linguagem do entendimento interdisciplinar. (HABERMAS 2015, p. 275)

Acreditando no grande serviço que as ciências sociais é capaz de oferecer à vida humana, Bauman (2010) caracteriza a sociologia da seguinte forma:

“Caracterizamos a sociologia como um comentário da vida social. Ao fornecer uma série de notas explicativas às nossas experiências, ela também mostra implicações para a maneira como conduzimos nossa vida. Atua assim, como meio para refinar o conhecimento que temos e empregamos em nosso dia a dia, trazendo à luz, além de nossas realizações, as coerções e possibilidades enfrentadas, relacionando nossas ações às posições e condições em que nos encontramos.” (BAUMAN, 2010, p. 265)

Por sua vez, a Sociologia do Direito cuida das relações entre Direito e a sociedade, partindo da premissa do importante papel e a atuação que exerce o Direito em um determinado meio social, bem como as influências que a sociedade exerce na produção das normas jurídicas e sua efetiva aplicação. Não poderia estar mais equivocada e ultrapassada a perspectiva de que o Direito esgota em si próprio todas as possibilidades e se reduz àquilo que é posto, não admitindo influências advindas da realidade social.

O Direito não comporta uma limitação do seu estudo a uma análise isolada da dogmática jurídica, apartada do contexto social sobre a qual ela produz os seus efeitos. (ARNAUD e DULCE, 2000). O presente artigo articula o senso comum que emerge em relação a cultura do medo, a estigmatização e conseqüente criminalização de determinados atores sociais. Parece-nos que, no atual contexto político-social, uma das tarefas de maior importância da sociologia jurídica brasileira é desconstruir este paradigma. A partir das ideias preliminares, passa-se ao estudo da cultura do medo e seus reflexos.

## **2. A cultura do medo da elite e a conseqüente culpa do “pessoal de fora”**

O medo pode manifesta-se de formas e por motivos variados, o fato é que ele é capaz de influenciar o mundo social, pois dentre as inúmeras afirmações que poderiam ser feitas, argumenta-se que o medo é capaz de mudar a forma como as pessoas vivem e se relacionam. Giddens (2000) observa que o sentimento de medo é fruto da constituição

e da percepção do risco, que advém da sociedade moderna ocidental. Ou seja, é através de um meio social com medo que o risco consegue manter-se.

O risco é a dinâmica mobilizadora de uma sociedade propensa à mudança, que deseja determinar seu próprio futuro em vez de confiá-lo à religião, à tradição ou aos caprichos da natureza. O capitalismo moderno difere de todas as formas anteriores de sistema econômico em suas atitudes em relação ao futuro. Os tipos de empreendimentos de mercado anteriores eram irregulares ou parciais. As atividades dos mercadores e negociantes, por exemplo, nunca tiveram um efeito muito profundo na estrutura básica das civilizações tradicionais (GIDDENS, 2000. p34).

Bauman (2008, p.8) diz que medo “é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito. Vivemos em uma era onde o medo é sentimento conhecido de toda a criatura viva.” Com efeito, a sociedade moderna, pelo impacto do crescente fluxo de informação e conhecimento que a globalização proporciona, tem experimentado uma espécie de risco fabricado (GIDDENS, 2003), quer dizer, tudo aquilo que não pode ser previsto, e a melhor maneira de contê-lo é acautelando-se, precavendo-se para tentar evitar o risco.

Nessa perspectiva, um dos grandes sintomas da modernidade é a fabricação do risco de ser vítima da violência e da criminalidade urbana. O risco de tornar-se vítima provoca insegurança e medo nas pessoas, contudo, é preciso que se tenha onde sentir-se inseguro e a quem temer. Desta forma, o fruto da constituição da sociedade moderna é a cultura do medo.

Por cultura, entende-se o “conjunto de práticas, comportamentos, ações e instituições pelas quais os humanos se relacionam entre si e com a natureza e dela se distinguem.” (CHAUÍ, 2000, p. 182). À vista disso, Débora Pastana define cultura do medo da seguinte forma:

(...) como o retrato de uma forma de dominação política que se concretiza na medida em que o medo social ligado ao crime é colocado como problema social emergente. A insegurança cultivada no âmbito da sociedade afasta o olhar da multidão para seus reais problemas. Por outro lado, ainda que a segurança seja um problema, algumas propostas políticas apresentadas estão longe da solução, apenas alimentam ainda mais o pânico. Essa é a lógica de se produzir um mecanismo que desvie a atenção do cidadão indefinidamente, ou seja, sempre afirmar o problema e nunca resolvê-lo. (PASTANA, 2003, p. 19)

A cultura do medo reflete não só no imaginário das pessoas, mas também na ocupação dos espaços públicos e incentiva o isolamento. E este sentimento social de medo não tem forte relação com o grau de criminalidade de determinada região, ou seja, a

sensação de segurança dos indivíduos não está diretamente ligada a ausência de crime, mas sim a distância social. (CALDEIRA, 2000, p.19)

O sentimento de medo pressupõe apreensão de algo ou de alguém. A cultura do medo é fortemente disseminada na sociedade através da mídia, a qual tem um olhar voltado a privilegiar a classe dominante, tanto no que tange os mecanismos de proteção, quanto no que diz respeito à criminalização que seleciona os clientes do direito penal, priorizando – sempre – os pobres, os outros, os diferentes, os que estão longe do topo da pirâmide capitalista social.

Como consequência da expansão deste imaginário do medo na sociedade moderna, é sabido que as elites brasileiras vêm alterando os espaços urbanos, isolando-se cada vez mais, na busca pela convência só entre os pares, objetivando não somente a segurança, mas o maior distanciamento possível daqueles que supostamente lhes causam insegurança. Os grupos fecham-se em seus “mundos particulares” e estabelecem para si as reivindicações sem conexão alguma com o restante da cidade, forma-se um processo sócio espacial alavancado pelo mercado, onde se inclui uma potente indústria de segurança, alavancada pelo mercado imobiliário, que se aproveita deste fenômeno. Verifica-se tal realidade ilustrada nas propagandas veiculadas pelas imobiliárias quando descrevem a segurança dos empreendimentos ofertados:

A segurança é um fator fundamental para morar com qualidade de vida em uma cidade como Porto Alegre. Muitas pessoas costumam associar o morar em uma casa com a falta de segurança e optam por morar em apartamentos. As **casas de alto padrão** podem ser tanto dentro de condomínios de casas quanto avulsas na rua. Em ambos casos o investimento em segurança é certo. Assim como em um condomínio de apartamentos, os condomínios de casas de alto padrão contam com uma empresa de segurança que aloca um porteiro na entrada, câmeras de segurança, cercas elétricas, assistência 24 horas, entre outros detalhes que tornam as casas tão seguras quanto um condomínio de apartamentos.

As casas que ficam na rua recebem investimento em empresas de segurança também, porém os custos não são diluídos com outros moradores como nos condomínios. É muito comum nas casas de alto padrão serem instalados alarmes de segurança durante a noite ou quando os moradores estão viajando, algumas ainda possuem guaritas com profissionais de segurança 24 horas todos os dias.<sup>1</sup>

Assim, a cultura do medo possui forte influência na formação do imaginário das pessoas e tem como principal característica o sentimento coletivo de insegurança,

---

<sup>1</sup> Propaganda imobiliária veiculada no site da Guarida Imóveis. Disponível em: <https://www.guarida.com.br/blog/vendas/como-sao-as-casas-de-alto-padrao-em-porto-alegre>. Acesso em: 20/12/2017.

provocado por percepções distorcidas da realidade (GLASSNER, 2003, p.100). A antropóloga Cornélia Eckert, em um livro organizado por Minayo e Coimbra Jr (2002), publicou um estudo no qual reconstrói a narrativa de moradores da cidade de Porto Alegre que, de alguma forma, experimentaram as transformações urbanas geradas por essa cultura do medo. Destaca-se das entrevistas, o seguinte relato:

*A quantidade maior era bem-arrumado. O pessoal de fora vinha menos ao Centro. Mas a gente já começava a notar a diferença, porque uns eram dum jeito e outros eram de outro. O pessoal dessas vilas populares aparecia por aí, se sentia a diferença. Hoje o pessoal de fora vem mais ao Centro, essas vilas populares aí, vêm mais. É o perigo hoje. De assalto, de roubo. O pessoal... O desemprego tá começando a crescer, a porcentagem de desempregados. E o pessoal desempregado, com filho, com isso, com aquilo... termina fazendo qualquer negócio. Hoje aqui na frente, a tardinha principalmente seguidamente a gente escuta pega ladrão, pega ladrão... seguidamente essa Rua da Praia aqui toda. Aqui no centro assaltam muito, roubam muito. É mais gurizada assim, 18, 19, 20 e poucos anos que roubam e um passa para o outro e tal. Depois ninguém sabem quem foi ou não foi. A polícia às vezes anda, ontem mesmo eu vi a Brigada, pegou meia dúzia ali, encostou na parede e tava revistando. (ECKERT. 2002, p. 81).*

O trecho acima demonstra o temor e a rotulação em relação ao outro, àquele que não pertence ao meio social da elite, “o pessoal de fora”. Não conseguindo impedi-los de frequentar locais públicos, como o centro da cidade citado no relato, a população amedrontada fecha-se em condomínios fechados, crendo na ilusão de uma maior segurança, vez que se mantem longe dos que lhe causam perigo.

Sobre esta insegurança moderna, Bauman (2009, p. 10) diz que este sentimento, em suas várias manifestações, é caracterizado pelo medo dos crimes e dos criminosos. Entende que a sociedade suspeita dos outros e das suas intenções, recusando-se a confiar (ou não consegue fazê-lo) na constância e na regularidade da solidariedade humana. E a dissolução da solidariedade termina por materializar o fim do universo no qual a modernidade sólida administrava o medo.

A produção de um discurso do medo, é também um discurso sobre os que estão para além dos condomínios fechados de alto padrão, que constitui uma abordagem capaz de produzir efeitos na sociedade como um todo, tendo em vista que joga com suas emoções. Os efeitos do discurso do medo e da insegurança se traduzem na construção de um discurso unificado, segundo o qual as experiências negativas vividas ou percebidas se transformam no desejo de uso da violência com o intuito de alcançar a sensação de segurança plena. Tal discurso baseia-se na rejeição, discriminação e medo revertido.

Anthony Giddens (2000) definiu esses processos de reversão através do conceito da “dialética do controle” (aqui de pessoas e seus territórios) que revertem a cultura da humilhação em cultura do medo.

Muito já se debruçou sobre os efeitos que a cultura do medo causa na vida das “vítimas” dessa sociedade moderna e perigosa. Percebeu-se que as pessoas saem menos de casa, deixam de frequentar cinemas, bares e os alunos deixam de frequentar cursos noturnos. Tal sentimento faz com que as pessoas se equipem com tudo de mais tecnológico em termos de informação, lazer, comunicação, para evitarem ao máximo saírem de casa (PASTANA, 2005, p. 184). Contudo, o que resta aos que não tem acesso a este tipo de “soluções protetores”, ou ainda, para os que são considerados causadores de todo este medo?

Diante de tais circunstâncias, as cidades tornaram-se locais de exclusão e estratificação social em uma economia de nível global na qual qualquer lugar é próprio para o medo e a insegurança. Bauman (2008) reflete que:

Hoje a exclusão não é percebida como resultado de uma momentânea e remediável má sorte, mas como algo que tem toda a aparência de definitivo. Além disso, nesse momento, a exclusão tende a ser uma via de mão única. É pouco provável que se reconstruam as pontes queimadas no passado. E são justamente a irrevogabilidade desse "despejo" e as escassas possibilidades de recorrer contra essa sentença que transformam os excluídos de hoje em "classes perigosas." (BAUMAN, 2008, p. 14)

É justamente sobre estas tais “classes perigosas” que se faz necessária uma atenção dedicada, tendo em vista que os condomínios fechados tornam invisível a pobreza. Os meios de comunicação transmitem exaustivamente os efeitos da cultura do medo nas classes dominantes, mas quais são as mudanças experimentadas na realidade social daqueles que são temidos? Como a cultura do medo transformou o cenário urbano dos estigmatizados como perigosos? Ainda, como o direito trata desta tensão entre causadores de medo (leia-se pobres) e sofredores do medo (leia-se ricos)?

Estas são algumas questões que se busca discorrer, mesmo que sem exaustão, no tópico próximo. Não restam dúvidas de que a sensação de insegurança e de medo produz distintos comportamentos dependendo da classe social observada (PASTANA, 2003, p. 191).

### **3. A realidade no contexto urbano, jurídico e social fora dos muros dos condomínios**

A globalização, que à primeira vista, parece ser a solução para as grandes questões da modernidade, traz consigo diversos efeitos perversos, e, de igual forma, o liberalismo. Bauman (2010, p. 198) afirma que “não há dúvidas que os tempos modernos produziram realizações espetaculares. O problema é que agora estamos diante não apenas dos benefícios, mas também dos custos do progresso tecnológico.”

É propriamente com o neoliberalismo e a globalização que o grau de marginalização sofreu severos aumentos. É a partir de então que o Estado corta determinados gastos sociais e passa a direcionar de forma seletiva os gastos do dinheiro público. O mercado torna-se, então, cada vez mais regulador da sociedade e dos territórios. Deste modo, diminui-se o papel estatal no atendimento das demandas sociais e por outro lado, aumentam-se os problemas nos locais carentes de privilégios, os quais tinham maior dependência do Estado.

A modernização no Brasil ocorreu de forma seletiva, aprofundando as disparidades, pois privilegiou as áreas já dotadas de infraestrutura, acumulando muito mais capital no centro do que nas periferias. Em decorrência disto, vive-se hoje uma segregação social com o dogma da periferia como lócus da pobreza.

E é esta polarização social que leva a reflexão de o que representa uma parcela da sociedade, na plenitude de suas vidas, demonstrar incômodo e intimidação diante da possibilidade de frequentar determinados espaços públicos das cidades onde residem? Se os locais públicos dos centros urbanos não estão cercados de grades ou portões que impeçam livre circulação, o que poderia os impedir? A cor e o local de moradia desta parcela da sociedade são determinantes no contato deles com os espaços da cidade.

Logo, percebe-se que a segregação social, causada pela cultura do medo, leva à segregação espacial (FERNANDES, 2009). Trata-se de um processo de estigmatização e de restrição dos acessos aos espaços urbanos, que determina a partir das características físicas, estéticas, comportamentais e econômicas uma ideia tipificada e idealizada do criminoso. Percebe-se então, as cidades marcadas pelo medo a determinados tipos socialmente idealizados, que terminam por determinar novas formas de relacionamento com os espaços urbanos, produzindo espaços exclusivos, disseminando um desejo de eliminação do estigmatizado e indesejado. Bauman (2008) discorre sobre estes espaços exclusivos e seus reflexos:

Os moradores de condomínio mantêm-se fora da desconcertante, perturbadora e vagamente ameaçadora – por ser turbulenta e confusa – vida urbana, para se colocarem “dentro” de um oásis de tranquilidade e segurança. Contudo, justamente por isso, mantêm todos os demais fora dos lugares decentes e seguros, e estão absolutamente decididos a conservar e defender com unhas e dentes esse padrão; tratam de manter os outros nas mesmas ruas desoladas que pretendem deixar do lado de fora, sem ligar para o preço que isso tem. A cerca separa o "gueto voluntário" dos arrogantes dos muitos condenados a nada ter. (BAUMAN, 2008, p. 23)

De tal forma, os que restam incluídos nos “guetos voluntários” e excluídos de qualquer outro lugar, tem a área em que estão confinados como um espaço que não lhes é permitido sair. (BAUMAN, 2008, p. 24) Transcorrendo a expressão de Bauman para o contexto nacional, pode-se dizer que estes “guetos voluntários” são as favelas presentes nos centros urbanos.

Historicamente, as favelas não são reconhecidas como parte integrante das cidades, o que se estende aos seus moradores, identificados como não-cidadãos. A partir daí os processos estigmatizantes tornam as favelas como núcleos produtores de pessoas causadoras dos males da sociedade, nascedouro de marginais, ou seja, quem ali pertence já nasce causando medo social.

Os espaços urbanos, nas últimas décadas, incorporaram as características das classes dominantes do capital e as cidades se organizam em função disso. Estes padrões estéticos e também comportamentais, além de causar estranhamento às classes estigmatizadas, dificulta a inserção dos que estão fora deste contexto. E é este distanciamento dos que são de “dentro” e os que são de “fora” que causa o medo e conduz a idealização do criminoso, do sujeito que ameaça à paz social.

Os moradores das periferias dos centros urbanos globalizados podem até ter algum conhecimento acerca dos seus direitos ou até mesmo ter acesso à informação para que estes direitos sejam efetivados. Contudo, em grande parte dos casos, não dispõem dos meios necessários para que os espaços de realização do direito sejam alcançados. A elite, ao transformar as cidades, isola-se socialmente dos seus dispare, impendi-os de terem acesso aos direitos que pertencem a todos, mas que a elite se apodera de forma exclusiva sem preocupação com os que estão longe dos seus olhos.

Como visto, tais modificações impostas pela parcela elitizada da população implicam modificações na forma de viver a cidade daqueles que restaram isolados nas periferias. Bauman, (2008) denuncia que:



Hoje, apenas uma linha sutil separa os desempregados, especialmente os crônicos, do precipício, do buraco negro da *underclass* (subclasse): gente que não se soma a qualquer categoria social legítima, indivíduos que ficaram fora das classes, que não desempenham alguma das funções reconhecidas, aprovadas, úteis, ou melhor, indispensáveis, em geral realizadas pelos membros "normais" da sociedade; gente que não contribui para a vida social. A sociedade abriria mão deles de bom grado e teria tudo a ganhar se o fizesse. Não menos sutil é a linha que separa os "supérfluos" dos criminosos; *underclass* e "criminosos" são duas subcategorias de "elementos anti-sociais" que diferem uma da outra mais pela classificação oficial e pelo tratamento que recebem que por suas atitudes e comportamentos. Assim como aqueles que são excluídos do trabalho, os criminosos (ou seja, os que estão destinados à prisão, já estão presos, vigiados pela polícia ou simplesmente fichados) deixaram de ser vistos como excluídos provisoriamente da normalidade da vida social. Não são mais encarados como pessoas que seriam "reeducadas", "reabilitadas" e "restituídas à comunidade" primeira ocasião, mas vêm-se definitivamente afastadas para as margens, inaptas para serem "socialmente recicladas": indivíduos que precisam ser impedidos de criar problemas e mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis. (BAUMAN, 2008, p. 15)

É esta *underclass* que configura o que Capeller (2015) denominou de “corpos matáveis.” Porém, se existe um grupo realmente vulnerável em relação à violência, é o detentor dos espaços segregados da cidade. São estas áreas que menos recebem investimentos em segurança e proteção à vida, seja em razão por parte de seus moradores e suas escassas condições de fazê-lo, seja por parte do setor privado, que não identifica nessas áreas locais de investimento, seja principalmente, pelo Poder Público, detentor da obrigação de promover segurança pública. Este, com efeito, sempre, negligenciou a situação das periferias urbanas, operando a segurança em favor das classes mais abastadas da cidade. Para as favelas só conferem ações repressivas, de controle e contenção sócio espacial da violência.

De outra banda, Simmel (1955) não consegue pensar as dimensões de uma cidade organizada sem compreender a noção do conflito. Assim, o conflito é uma força positiva que traz em si a função de contribuir para a constituição da sociedade. (CARUSO, 2015, p. 75). Simmel então considera o conflito como um modo de sociação capaz de unir harmonia e discórdia. Logo, o conflito é tido como uma forma de interação e, consequentemente, de associação.

Segundo o autor, toda a sociação contém elementos de conflito, tendo em vista que toda a sociedade para se constituir precisa lidar com certas doses de harmonia e de discórdia, associação e concorrência. Pensa-se então, que o conflito interessa, pois é capaz de resolver os dualismos divergentes e, portanto, solucionar a tensão constitutiva entre os contrastes de uma cidade. Seguindo outra direção, Simmel compreendia que a violência corresponde às consequências da ausência de sociabilidade e reciprocidade de conflitos

sociais, e que, era falso o antagonismo existente entre conflito e consenso, tendo em vista não ser contrário ao processo de vida social.

Todavia, a sociedade brasileira entende o conflito como um mal que deve ser eliminado (CARUSO, 2015, p. 76) e, dentro do contexto cultural nacional o conflito está associado diretamente à violência, que, em muitos casos é legitimada e exercida pelo próprio Estado. Por consequência, tem-se a criminalização dos setores mais vulneráveis e historicamente estigmatizados da sociedade, aprofundando a criminalização em um contexto de globalização e transformações econômicas e políticas do Estado brasileiro.

Em virtude disto, nota-se uma sociedade violenta e violentada, marcada pela mínima presença do Estado, pelas elevadas taxas de desemprego e pela formação de uma população de excluídos, na qual assiste-se ascender um Estado de punição ao invés de um Estado de direitos sociais. (WACQUANT, 2003)

Um dos fatores relevante para o fenômeno que se experimenta no Brasil é o fato de nas décadas de 1980 e 1990 passa-se por um processo de urbanização galopantes, o que termina por se tornar um problema central e de difícil solução. (AZUELA, 1991) De acordo com Capeller (2015 p. 16) “quem diz urbanização galopante, diz marginalidade social, diz criminalidade estrutural e diz intervenção penal.”

A intervenção penal tem menor incidência de abordagens violentas nas áreas nobres da cidade. Quer dizer, as modificações dos centros urbanos ultrapassam a prática do estabelecimento de fronteiras físicas e simbólicas entre ricos e pobres, verifica-se que os que “o pessoal de fora” encontra-se em situação de desvantagem não apenas por não ter condições de se proteger como fazem os ricos, mas por sofrer triplamente os efeitos da violência urbana: estão sujeitos à violência praticada pelos grupos criminosos territorializados em suas áreas de moradia; estão sujeitos à violência policial, visto que é muito comum a polícia agir de forma preconceituosa e violenta contra os moradores de espaços populares; e ainda estão sujeitos à postura das classes média e alta que se traduz, ora em discriminação explícita, ora em políticas de caridade. (FERNANDES, 2008, p 158)

São estes efeitos da violência urbana somados com o modelo democrático de baixa intensidade que se experimenta no país, que tornam inviáveis a ausência das desigualdades sociais, da marginalidade social, da criminalizada estrutural, que estão sempre ligadas à pobreza, à violência policial e ao encarceramento em massa. O grande paradoxo das democracias latina americanas é: quanto mais democracia, mais violência

social e institucional. (PERALVA, 2000). Vive-se uma democracia essencialmente antidemocrática?

Os avanços no campo da democracia encontram muitas barreiras, pois a sociedade munida de medo impõe um estado de exceção para as regiões periféricas, o que é sedimentado pelas autoridades públicas e pela mídia. Agamben (2002, p. 122) explica que o estado moderno atual tem a capacidade de fácil permuta entre os regimes totalitários e as democracias liberais, sem que a maioria dos conceitos e instituições sofra mudanças drásticas. “O pessoal de fora”, é o mesmo que autor denomina de Homo Sacer, os que possuem uma relação com o Estado de abandono, quer dizer, um tipo de inclusão exclusiva, da mesma forma que na exceção, em que as figuras são incluídas para serem excluídas. Por sua vez, o Estado de Exceção é o poder soberano de suspender as regras jurídicas sem revogá-las, criando uma conceituação híbrida que oscila entre o jurídico e o político. (AGAMBEN, 2002, p. 28)

São por razões como essas que hoje em dia discute-se questões como a redução da maioridade penal e o aumento do tempo das penas de prisão. Nos Estados em que se suprimem as liberdades individuais em prol de uma condição na qual a exceção é a norma e os direitos fundamentais são tidos como obstáculos ao aprimoramento do convívio social. Eis a questão: convívio de que parcela da sociedade?

Deste modo, faz-se necessária o deslocamento do foco das presenças para as ausências (SANTOS, 2002), para que se amplie a perspectiva da interdisciplinaridade em discussões como a aqui proposta. Lefebvre trabalha os paradigmas da sociologia urbana aliados ao direito, e inova trazendo a conceituação da noção de direito à cidade (LEFEBVRE, 2000).

De acordo com o autor, a falta de consciência acerca das políticas do espaço revela a alienação da vida cotidiana (LEFEBVRE, 2000, p. 21). Assim, a cultura do medo é privilégio de uma parcela bastante reduzida da sociedade. Contudo, tal apanágio causa transformações que, à primeira vista, parecem solucionar as problemáticas modernas, mas termina por refletir negativamente no cotidiano dos cidadãos que aqui chamamos de “pessoal de fora”, que terminam por não conseguir a concretização do seu direito à cidade, ao convívio social, além de carregarem perpetuamente o estigma de produtores de medo.

#### 4. Questões para reflexão

Conclui-se, sem encontrar uma resposta segura para o tema abordado, que, antes de tudo, é preciso repensar, reinventar e emancipar a sociedade em que se vive. Nesta seara, pode-se lançar mão do uso de uma sociologia proposta a reinventar a democracia (SANTOS, 1998).

Compreende-se que a cultura do medo afeta demasiado a vida daqueles que são tidos como causadores do temor que a sociedade moderna considera experimentar diariamente. Com efeito, neste artigo buscou deslocar o eixo das questões relativas ao tema do centro para a periferia, problematizando as cidades metropolitanas dentro da proposta teórica de Simmel (1967), que consistia no exercício da individualidade onde os atores sociais dos grandes centros urbanos desejam distinguir-se uns dos outros.

Eis que, em uma sociedade marcada pela meritocracia, aqueles que não conseguem atingir o nível de refugiar-se dentro dos muros de condomínios com máxima segurança são percebidos como inimigos da paz social. As classes dominantes brasileiras refutam a ideia de que a cidade é um espaço para conjugar múltiplas formas de existir, de ser e de estar nela, permitindo aos cidadãos a oportunidade de conviver com diversas e divergentes visões de mundo. (CARUSO, 2015)

Não se consegue fazer das cidades um local para o exercício da diferença, pelo contrário, o diferente propicia o medo. Medo este que, além de segregar e estigmatizar, abre muito espaço para uma maior intervenção policial, a qual se apresenta disfarçada como detentora da segurança. É de suma importância que se tenha cautela, a modernidade líquida aceita limitações de suas liberdades por uma promessa de segurança. Experimenta-se hoje, no Brasil, mesmo que de forma não identificado ou percebida por muitos, uma suspensão das garantias legais.

Percebe-se que a segregação e estigmatização sócio espaciais dos moradores das periferias das zonas urbanas produzem efeitos que se expressam não apenas em termos materiais, como local de moradia, acesso à infraestrutura, oportunidade de emprego, como também, e especialmente, em termos simbólico-práticos, atingindo diretamente o modo de vida do morador das periferias, impedindo a ampliação de seu espaço-tempo social e, com isso, impossibilitando-lhe a aquisição de condições necessárias à sua emancipação enquanto sujeito ativo na sociedade. Aqueles que estão de fora dos condomínios fechados personificam o perigo, e não conseguem retirar de si o rótulo.

Vive-se um constante paradoxo, pois ao mesmo tempo que as cidades deveriam propiciar a mobilidade, elas ampliam a segregação social e espacial. Os processos estigmatizantes impõem distâncias que transformam o cenário urbano em um mosaico de pequenos mundos, que se tocam, mas não se interpretam. (PARK, 1967, p. 68).

A dicotomia entre os que estão dentro e os que estão fora das áreas tidas como seguras nas cidades termina por criar uma espécie de dispositivo de proteção. Todavia, este dispositivo não é em nada agregador, nem busca estabelecer possibilidades de administração dos conflitos. É justamente o contrário, retira o diferente da sua invisibilidade e do seu esquecimento social, para estigmatiza-lo em “inimigos” da ordem e paz social. Reforça-se a criação de indivíduos que carregam em si símbolos corporais que causam suspeitas, medo, e, portanto, são tidos como perigos sociais.

Apesar de muito já haver se debruçado sobre as questões sociológicas e criminológicas acerca da cultura do medo nas sociedades contemporâneas, os seus reflexos e relações conflituosas ainda estão presentes, o que desafia os pesquisadores e deveria desafiar também os agentes públicos, a trabalhar o desafiador tema de cidadania e cidade para todos.

Restam desafios e as inquietações permanentes que permearam toda a construção deste trabalho: como reverter a atual lógica antidemocrática latente no Brasil; como conceber um espaço plural de socialização, em que diversos grupos sociais possam fazer valer os seus direitos, deveres e reivindicações e como romper a lógica de que cada um já nasce com o seu local na estrutura social previamente definido?

### Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ARNAUD, André-Jean; DULCE, Maria José Fariñas. **Introdução à Análise Sociológicas dos Sistemas Jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

AZUELA, Antonio. **La sociología jurídica frente a la urbanización en América Latina: agendas y estrategias para la investigación**. In: CORREAS, Oscar (Org.) *Sociología jurídica en América Latina*. Oñati: IISL, 1991. p. 147-173.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

\_\_\_\_\_. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

\_\_\_\_\_. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

\_\_\_\_\_. **Apendendo a Pensar com a Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed.34/EDUSP, 2000.

CAPELLER, Wanda. **De que Lugar Falamos?** Retomando um velho papo sobre Direito e Sociologia. In: Revista de Estudos Empíricos em Direito. Vol. 2, n.1, jan 2015, p. 10-25.

CARUSO, Haydée. **A Ordem e a Desordem de Ontem e de Hoje:** notas etnográficas sobre a polícia na Lapa carioca. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). Civitas, v. 15, n. 1. Porto Alegre: 2015, p. 66-83.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Ática, 2000.

ECKERT, Cornelia. **A Cultura do Medo e as Tensões de Viver a Cidade:** narrativa trajetória de velhos moradores de Porto Alegre. In: MINAYO, MCS; COIMBRA JUNIOR, CEA (Org.). Antropologia, Saúde e Envelhecimento. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002, p. 73-102.

FERNANDES, Fernando Lannes. Violência, Medo e Estigma. Tese (Doutorado, PPGG em Geografia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole** / Anthony Giddens; tradução de Maria Luiza X. de A. Borges, -Rio de Janeiro: Record, 2000.

GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo.** São Paulo: Francis, 2003.

HABERMAS, Jurgen. **Textos e Contextos.** 1. Ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **Direito à Cidade** São Paulo: Centauro Ed., 2000.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do Medo, Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil.** São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2003.

PARK, Robert Ezra. **A Cidade:** sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: Otávio G. Velho (org.). O Fenômeno Urbano. Rio de Janeiro: Guanabara, 1967, p. 25-66.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia:** o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Sociologia das Ausências e uma Sociologia das Emergências.** Revista Crítica de Ciências Sociais, v. 63, p. 237- 280, 2002.

SIMMEL, Georg. **Conflict and the Web of group-affiliations.** New York: The Free Press, 1955.

\_\_\_\_\_. **A Metrópole e a Vida Mental.** In: VELHO, Octavio G. (org.). O Fenômeno Urbano. Rio de Janeiro: Guanabara, 1967, p. 13-28.

WACQUANT, L. Punir os pobres. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. As duas faces do gueto. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O Inimigo no Direito Penal.** São Paulo: Renavan, 2007.